ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA,** com sede na Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba – SP, CEP 18240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ENTIDADE CONCEDENTE** e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, CEP 09550-051, inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, em conjunto, denominadas Partes, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo"), nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente Acordo, em conformidade com a Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e, no que couber, com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tem como objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágios dos estudantes e estabelecer mecanismos para a concessão de Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado e sem vínculo empregatício, a estudantes regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Medicina oferecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.2 As atividades do estagiário e do residente guardarão compatibilidade com sua área de formação e serão realizadas nas dependências da ENTIDADE CONCEDENTE, em setores definidos previamente entre as partes.

1.3 O objetivo do estágio será o de propiciar aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO condições de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano, devendo as partes desenvolver, em conjunto, as atividades de ensino, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa com vistas à melhoria do atendimento da população.

1.4 O número total de vagas e sua distribuição nos setores e áreas da ENTIDADE CONCEDENTE será de acordo com a capacidade estrutural da mesma, estipulados em ata firmada entre as partes e deverão atender o corpo discente do Curso de Bacharelado em Medicina oferecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

1.4.1 A ENTIDADE CONCEDENTE, de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio e a qualquer tempo, poderá colocar à disposição da INSTITUIÇÃO DE ENSINO vagas de estágio.

1.4.2 O número total de vagas, bem como a distribuição das vagas nos diferentes setores poderão ser alterados a qualquer tempo, contanto que haja prévio acordo e registro em ata firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1 As atividades a serem desenvolvidas durante os estágios, devem constar do Plano de Estágio ou Plano de Atividades, a ser elaborado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e aprovado pela ENTIDADE CONCEDENTE e terão por finalidade o aperfeiçoamento técnico profissional do estudante e do residente através de práticas, vivência e equacionamento de trabalhos e problemas reais da ENTIDADE CONCEDENTE, sem, contudo, interferir com o que a ENTIDADE CONCEDENTE considere sigiloso.

2.1.1 Será sempre considerado o último plano de trabalho firmado, exceto para dirimir dúvidas de situações ocorridas anteriormente a data da atualização, assim, considerando o plano firmado na época.

2.2 Os estágios terão acompanhamento efetivo por professor pertencente aos quadros da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da ENTIDADE CONCEDENTE, ambos com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio e com o objetivo de supervisionar diretamente, acompanhar, avaliar, dirimir eventuais dúvidas dos alunos e desenvolver atividades

específicas, conforme exige o art. 3° §1° da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Caberá às partes:

a. Proporcionar, reciprocamente, facilidades para a adequada implantação e execução do Programa de Estágio, dentro de seus limites;

b. Estabelecimento de fluxo de dados e informações relacionadas especificamente ao objeto do presente acordo, respeitado aos limites legais;

c. Elevação do nível de ensino e da assistência;

d. Observar e cumprir a legislação e normas vigentes sobre estágio;

e. Elaborar plano de trabalho sobre as atividades do estágio.

Parágrafo único – O presente acordo não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre as partes, gerando apenas a parceria de comum acordo, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme prévio acordo e registro em ata firmado entre as partes.

3.2 Caberá à ENTIDADE CONCEDENTE:

a. Definir, em comum acordo com os demais partícipes, locais, datas e horários para realização das atividades de estágio;

b. Proporcionar ao estagiário condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;

c. Firmar o Termo de Compromisso com os alunos e a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

d. Indicar preceptores que deverão garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio, zelando pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso;

e. Providenciar a integração dos supervisores e de estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a integração dos Estagiários com a equipe da ENTIDADE CONCEDENTE, para conhecimento das Normas e Rotinas da Instituição, cuidados com a segurança nas atividades, cuidados nos procedimentos e comportamento no ambiente designado para realização do estágio curricular obrigatório;

f. Estabelecer meios de controle de entrada e saída do Estagiário, sob responsabilidade da ENTIDADE CONCEDENTE, e meios controle de frequência do Estagiário a ser realizado pelos preceptores indicados;

g. Indicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;

h. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do Estagiário, que venham a ser solicitadas pela Instituição de Ensino, exceto informações protegidas legalmente;

Parágrafo primeiro - Não é de responsabilidade da ENTIDADE CONCEDENTE, o fornecimento de alimentação, vestimenta, seguro pessoal e estacionamento para os ESTAGIÁRIOS, assim como, não se responsabilizarão por objetos pessoais dos ESTAGIÁRIOS,

Parágrafo segundo – Não será devido pela **CONDECENTE** nenhuma bolsa, auxílio-transporte, ajuda de custo ou qualquer outro valor pecuniário, para os estagiários/residentes/supervisores.

3.3 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a. Celebrar, em seu estabelecimento, Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes acadêmicos e entidade CONCEDENTE para realização do estágio, objetivo deste convênio, nos termos do art. 7º, I e art. 3º, II da Lei 11.788/2022;

b. Indicar expressamente o professor orientador/supervisor encarregado de, em nome da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio desenvolvidas pelo educando;

c. Elaborar e responsabilizar-se pela apresentação original do plano de atividades do estágio, que deverá ser atualizado a cada 06 (seis) meses, podendo ser revisto e modificado a qualquer tempo, desde que devidamente aprovado e assinado pelas partes, às quais modificações serão incorporadas automaticamente aos Termos de Compromisso de Estágio.
d. Fornecer previamente à **CONCEDENTE**, por escrito e antes da assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, notadamente os relativos ao n° da apólice do seguro, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
e. Zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados em decorrência da assinatura do presente Convênio;
f. Confeccionar e fornecer crachás ou carteira estudantil aos estagiários e prepostos, onde deverá constar, obrigatoriamente, o nome do estudante, da **INSTTUIÇÃO DE ENSINO**, bem como sua função no estabelecimento de saúde, o qual será obrigatório o uso para adentrar nas dependências da **CONCEDENTE**;
g. Providenciar a substituição do estagiário e/ou docente que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio, pela entidade CONCEDENTE, a qual notificará previamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
h. É facultado ao estagiário e docente/supervisor participar de eventos, treinamentos, e demais atividades da instituição **CONCEDENTE**, bem como, participar de reuniões e capacitações quando convidados pela **CONCEDENTE;**
i. Encaminhar à **CONCEDENTE** para a realização do estágio somente alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
j. O preceptor será supervisionado e acompanhado por um docente, indicado por escrito pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
k. A supervisão realizada por preposto da **CONCEDENTE** limitar-se-á, obrigatoriamente, a 10 (dez) estagiários por supervisor, dentro, portanto, do limite estabelecido no art. 9°, inc. III, da Lei n° 11.788/2008.
l. Fornecer em até 5 (cinco) dias antes da data de início do estágio, relação nominal dos alunos estagiários e Termo de Compromisso, elaborado em 03 vias e assinado pelo estudante e pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
m. Responsabilizar-se pela identificação dos estudantes e residentes;
n. Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio e informar toda e qualquer mudança que eventualmente surja no transcorrer do estágio;
o. Disponibilizar aos estudantes todo o material necessário, de consumo, médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio, inclusive todos os materiais de EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessários para as atividades dos estagiários;
p. Informar à ENTIDADE CONCEDENTE, caso o estudante ou residente, no decorrer do estágio, abandone curso, realize o trancamento da matrícula e/ou a transferência do curso; fatos que acarretarão automaticamente a rescisão do Termo de Compromisso com o estagiário;
q. Manter Apólice de Seguros de Acidentes Pessoais, em favor do "Estagiário", durante o desenvolvimento do estágio, o qual deverá garantir a cobertura de acidentes com materiais perfurocortantes, biológicos e radioativos;
r. Na hipótese de ocorrência de acidente com materiais biológicos e/ou objetos pérfuro-cortantes, o **ESTAGIÁRIO** – com o auxílio do preceptor e do docente supervisor indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** – comunicará a sua ocorrência, por escrito e imediatamente, à **CONCEDENTE** e seguirá os protocolos específicos da vigilância epidemiológica municipal, estadual e/ou federal e da **CONCEDENTE.**
s. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, preposto, empregados e alunos/estagiários deverão respeitar as normas institucionais da CONCEDENTE.
t. Fica vedado o uso da imagem do hospital, seu nome, logotipo, bem como, a imagem de funcionários, pacientes e acompanhantes, exceto quando autorizado expressamente;
u. Encaminhar para a entidade CONCEDENTE junto com o Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário cópia da carteira de vacinação atualizada e cópia da apólice do seguro;

v. Assegurar que os estagiários cumprirão as disposições das Normas de Estágio, do Regulamento, dos Regimentos Internos, além de outras normas e rotinas em vigor nas dependências da ENTIDADE CONCEDENTE;

w. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando à integração teoria/prática;

x. Cumprir rigorosamente a legislação vigente sobre estágios, sendo que todos os atos praticados pelos estagiários e professores da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, serão de responsabilidade integral desta, inclusive quando praticados em razão de terceiros seja no regular exercício do estágio objeto deste instrumento e principalmente em seus excessos não autorizados pela ENTIDADE CONCEDENTE;

y. Exigir e orientar seus profissionais e alunos a dar tratamento confidencial a todas as informações que forem obtidas em decorrência do presente instrumento, em especial as informações sobre pacientes, sob pena de responder por perdas e danos, além de eventuais infrações éticas e criminais.

z. Pela utilização de campo de estágio, a Instituição de Ensino compromete-se a:
- Ofertar, à ENTIDADE CONCEDENTE, Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização, Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, Cursos de Pós-Graduação lato sensu e/ou stricto sensu que sejam realizados pela Instituição de Ensino, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade a serem pactuados entre as partes em momento oportuno;
- Providenciar eventuais adequações na estrutura física dos locais e cenários de prática oferecidos pela ENTIDADE CONCEDENTE que as partes julguem necessários, desde que previamente pactuados e registrados em ata firmada entre elas, com vistas a proporcionar ambiente adequado ao aprendizado do corpo discente da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), SEGURANÇA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

4.1 As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

4.1.1 Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.

4.1.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá seguir todas as normas e políticas adotadas pela ENTIDADE CONCEDENTE referentes ao tratamento dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, inclusive aquelas referentes à segurança e proteção dos dados, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à ENTINDADE CONCEDENTE além das demais responsabilidades legais cabíveis, aos seus colaboradores, empregados, prestadores de serviços, pacientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4.1.3 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO indenizará à ENTIDADE CONCEDENTE, assim como seus respectivos diretores, conselheiros, empregados, prepostos, clientes e representantes contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, condenações e penalidades, que surgirem em razão do não cumprimento por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as obrigações previstas na LGPD, nas normas e políticas adotadas referentes ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como, à segurança e proteção dos dados.

4.1.4 Quando necessário e solicitado, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO encaminhará à ENTIDADE CONCEDENTE os Termos de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais e Dados

Pessoais Sensíveis dos profissionais designados para prestar os serviços contratados no presente instrumento, contendo a previsão do compartilhamento de dados com à UNIDADE CONCEDENTE, conforme estabelecido em lei, para a realização do objeto previsto neste instrumento.

4.1.5 A UNIDADE CONCEDENTE não autoriza a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a compartilhar quaisquer eventuais dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO tiver acesso durante a realização do objeto do presente contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à UNIDADE CONCEDENTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

4.2 É vedada a divulgação pelas partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e/ou informações obtidos em virtude do presente instrumento.

Parágrafo único: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à UNIDADE CONCEDENTE além demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses improrrogáveis, contados de sua assinatura.

5.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, rescindido unilateralmente pela parte inocente, a qualquer tempo, desde que ocorra inadimplemento de suas cláusulas e condições.

5.3 Este Acordo poderá ser resilido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por quaisquer das partes, desde que a interessada comunique às instituições participantes por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este instrumento só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo.

6.2 Caso alguma disposição deste Acordo seja considerada ilegal, inválida ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições não serão prejudicadas de nenhuma maneira em decorrência do referido fato.

6.3 Diante das características que envolvem o presente Acordo, o Termo de Compromisso de Estágio, que será celebrado, bem como a relação de estágio objeto desta pactuação, não tem o condão de gerar e/ou caracterizar vínculo empregatício, nos termos do art. 3° da Lei n° 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

6.4 Nenhum vínculo empregatício ou de estágio se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a **CONCEDENTE** e qualquer profissional, prepostos ou alunos, designados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para realizar objeto deste termo.

6.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul no Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou questão deste Acordo de Cooperação, uma vez esgotados todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E por estarem assim certos e ajustados, em comum acordo com o inteiro teor e condições deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos a que se destina, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 25 de JUNHO de 2024.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito
Prefeitura Municipal de Angatuba

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor
Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Testemunhas:

Nome: Maria Regina Pereira
RG: RG: 18.325.056-4
CPF: CPF: 086.538.158-56

Nome: FERNANDO ANTONIO BLA.
RG: 39063373-2
CPF: 047857277-32